

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – UMA OPORTUNIDADE DE EVOLUÇÃO

O acesso ao Ensino Superior em Portugal encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, tendo este documento sofrido alterações ao longo dos anos, destacando-se neste âmbito o Decreto-Lei n.º 90/2008, que alterou e republicou o decreto mencionado. O Concurso Nacional de Acesso (CNA) representa, atualmente, a porta de entrada de cerca de 45 mil estudantes nos ciclos de estudo de formação inicial no Ensino Superior Público. Este, realiza-se maioritariamente com recurso a um concurso público, baseado em classificações dependentes necessariamente da realização de exames de caráter nacional.

A estagnação ou a não evolução decorrente do maturar do processo de acesso ao ensino superior, deverá ser contrariada – importa assim, explorar algumas ideias sobre o CNA. Apesar do modelo que hoje observamos se basear num momento único de avaliação nacional, durante alguns anos, estavam previstas provas intermédias de avaliação das várias, incluindo assim outro tipo de avaliação ao longo do triénio. Estas permitem a diluição da extrema importância de um exame nacional final, permitindo aos estudantes adaptar o seu percurso de estudo, conferindo-lhes maior hipótese de sucesso.

Atualmente, aquando da candidatura, o aluno tem a possibilidade de escolha e respetiva colocação em seis opções de pares estabelecimento-curso. Entende-se que a limitação existente no concurso nacional de acesso relacionada com a colocação de apenas seis opções de pares estabelecimento-curso está desajustada da realidade. No passado, o custo processual das candidaturas serem realizadas em formato de papel exigia que um limite menor fosse necessário no sentido de dar resposta em tempo útil às candidaturas. No entanto, com a informatização de todo o processo, tal limitação mais baixa deixa de fazer sentido, ainda mais pelo facto de existirem casos de exclusão de estudantes do ciclo de estudos pretendido devido a esta limitação processual, apesar do mérito nas classificações obtidas. O processo de transição para o Ensino Superior acarreta um sem número de modificações que acontecem a grande velocidade não permitindo, por vezes, a melhor adaptação das famílias, e dos próprios estudantes, à nova realidade. Parte do problema reside na divulgação tardia dos resultados do CNA dando uma margem de poucos dias aos estudantes, com especial enfoque nos estudantes deslocados, para repositarem toda a sua vida numa nova cidade.

Tendo em consideração o exposto acima, e o facto dos estudantes colocados em 3ª fase ingressarem no ensino superior 1 mês após o início do ano letivo, deverá o processo de colocação equacionar o reposicionamento temporal destes procedimentos.

O CNA representa cerca de 77% dos ingressos sendo que o remanescente é distribuído pelos concursos especiais para maiores de 23 anos, titulares de cursos médios e superiores, titulares de CET e CTeSP, estudantes internacionais, mudanças de par instituição/curso e regimes especiais. Este tipo de regime de acesso não se encontra isento de desigualdades e urge assim, rever a homogeneidade, ou falta dela, aquando da sua operacionalização nas diferentes Instituições de Ensino Superior e/ou Unidades Orgânicas.

No que aos Regimes Especiais de acesso diz respeito, importa ainda referir a institucionalização do Concurso Especial de Acesso por via Profissionalizante ou Artística. Surgindo da vontade demonstrada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 2018, em sintonia com as orientações da OCDE para a diversificação do Ensino Superior e o programa do XXII Governo Constitucional é criado este concurso através da publicação do Decreto-Lei nº 11/2020, de 2 de abril. Deste, emanam algumas preocupações derivadas da natureza de adesão voluntária, dada a autonomia que é atribuída às Instituições de Ensino Superior, o que se traduz na incerteza sobre a quantidade, diversidade e dispersão geográfica dos cursos oferecidos bem como na avaliação efetuada aos candidatos aquando da sua candidatura.

Vivemos uma situação sem precedentes, obrigados a seguir um novo conjunto de diretrizes e a enfrentar dificuldades que em nada se assemelham às que se apresentam no quotidiano dos estudantes do Ensino Superior.

Mantendo o foco nas propostas e metas traçadas, surge, por proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), a possibilidade de os estudantes realizarem um exame regional. Este modelo assenta na formalização de consórcios entre os Institutos Politécnicos de uma região sendo que, até ao momento, já se encontram definidos os consórcios do Norte e do Sul. Desta forma, os alunos realizarão apenas uma prova que lhe permitirá candidatar-se a 3 cursos diferentes em Instituições que se encontrem abrangidas pela área do Consórcio. O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) não tendo ainda tecido quaisquer considerações deixa a dúvida sobre a implementação transitória deste modelo nas Universidades Portuguesas.

Os meios tecnológicos apresentam-se neste momento como ferramentas essenciais para a prossecução dos estudos, para a realização de conferências e para a manutenção de diversos serviços essenciais ao devido funcionamento de IES e Unidades Orgânicas. O processo de rápida modernização que observamos deverá constituir um claro exemplo do caminho que deverá ser percorrido no Ensino Superior, não só no que ao Acesso e Matrícula dizem respeito, mas também, na Ação Social e respetiva candidatura dos estudantes às Bolsas. Assim, seria possível funcionar com maior rapidez e eficácia colmatando algumas das falhas identificadas nestes processos.

Reconhecendo as consequências positivas que advêm da situação que vivemos, importa olhar para aquelas que poderão gerar resultados menos positivos. São exemplo, as datas de divulgação do resultado da 3ª Fase do CNA 2020 e das matrículas respetivamente. Derivado do atrasado das restantes fases de ingresso estes alunos, irão ingressar no Ensino Superior no mês de novembro o que os coloca em plena desvantagem de integração relativamente aos restantes. Existindo esta fase enquanto mais uma oportunidade não poderá, em momento algum, atuar como um elemento de desigualdade ou dificuldade de adaptação dos estudantes minando à partida as suas hipóteses de sucesso. Reforça-se assim, a necessidade de reestruturação e antecipação das 3ª Fase do CNA. A Federação Académica de Lisboa considera que este momento de dificuldade representa uma oportunidade de evolução devendo todos os intervenientes do Sistema de Ensino Superior Nacional debruçar-se sobre o impacto desta pandemia no sector e envidar esforços na criação de medidas a longo prazo, assentes nos exemplos oferecidos, que permitam o crescimento e melhoria contínua do Ensino Superior.

Face ao exposto, a Federação Académica de Lisboa vem, através do presente documento, emanar as seguintes propostas:

1. Concordando com a existência de um momento de avaliação nacional, considera-se necessária que a avaliação levada a cabo pelo Ministério da Educação assuma um carácter contínuo, adicionando aos exames nacionais outros momentos avaliativos existentes ao longo do triénio de ensino secundário, como provas intermédias, que atualmente já não são uma realidade, mas que devem ser recuperadas e ter uma ponderação partilhada com os exames nacionais na média final do Ensino Secundário e no Acesso ao Ensino Superior. Deste modo é diluída a importância excessiva da prova final de ciclo, dando lugar a uma avaliação contínua de carácter nacional

dos conhecimentos adquiridos, mas mantendo a transversalidade resultante do seu carácter nacional.

2. A antecipação do calendário de colocação habitualmente praticado seria benéfica para as famílias portuguesas, possibilitando-lhes deste modo mais tempo para a procura de habitação e garantia de todas as outras condições necessárias, nomeadamente no que aos transportes diz respeito, entre outros. Assim, a FAL sugere a antecipação da publicação dos resultados da 1ª fase para agosto, adiantando todos os outros prazos subsequentes, acreditando que com os atuais métodos informáticos de colocação dos candidatos será possível realizar este ajuste.
3. Concordando com a manutenção do concurso por fases de colocação, garantindo deste modo a existência de várias oportunidades ao estudante de ficar colocado no par estabelecimento-curso pretendido, considera-se importante que a calendarização inerente às várias fases do concurso nacional seja agilizada, de forma a que um estudante colocado em 3ª fase não o seja após um mês do início do ano letivo, antecipando a divulgação dos resultados de cada fase pelo menos duas semanas.
4. Qualquer alteração inerente ao cálculo da nota de candidatura ao Ensino Superior ou outro processo que afete o acesso ao Ensino Superior deverá apenas ser aplicado aos estudantes que ingressem no Ensino Superior três anos depois da entrada em vigor dessa legislação;
5. Defende-se o alargamento do número de opções de pares estabelecimento-curso que o candidato ao Ensino Superior poderá selecionar na sua candidatura. Assim, propõe-se o aumento das atuais seis para um mínimo de dez opções de pares estabelecimento-curso que o candidato pode inserir a fim de ingressar no Ensino Superior, aumentando a justiça no acesso a um sistema regulado por *numerus clausus* e com cursos similares, dispersos nacionalmente em alguns casos, superior a apenas seis opções diferentes.
6. A FAL reconhece que um exame regional, modelo de examinação proposto para o ano letivo 2020/2021 para os candidatos do concurso especial de acesso por vias profissionalizantes ou artísticas, se apresenta, a curto prazo, como a melhor forma de avaliação minimizando as disparidades tornando o processo mais homogéneo, da mesma forma este reduzirá os custos para os candidatos possibilitando um maior número de oportunidades. No entanto, é consideração da FAL que é importante que se aproveite o próximo ano letivo para procurar executar os dois pontos abaixo apresentados, de modo a

chegar a um melhor sistema de acesso ao Ensino Superior por vias profissionalizantes, a médio-longo prazo.

- a. A possibilidade de formular este tipo de ação deverá encontrar-se salvaguardada em regulamento próprio possibilitando, de forma legal, o seu desenvolvimento no futuro;
 - b. Deverão ser estabelecidas diretrizes Nacionais que orientem o processo de examinação desta tipologia de candidatos no sentido da existência de um exame Nacional adaptado à área em questão.
8. Derivado do clima de instabilidade e incerteza sobre o qual os estudantes se encontram, considera-se essencial que as condições de acesso através dos diversos Regimes Especiais obedeçam a um conjunto pré-definido de regras que normalizem aspetos que deverão ser comuns às várias Unidades Orgânicas, como são exemplos a data de publicação das informações necessárias à candidatura, as infraestruturas e condições instaladas para receção de alunos com Necessidades Educativas Especiais e o calendário dos concursos. Desta forma, atingiremos um panorama de clareza e homogeneidade que favorecem a correta difusão de oportunidades e a consequente candidatura dos estudantes sem desprimor da autonomia de cada Unidade Orgânica.
9. Considerando o avanço tecnológico enquanto elemento constante na atualidade este deverá ser empregue na modernização do Ensino Superior não só no processo formativo, mas também no processo de candidatura e matrícula tornando-os mais expeditos. Assim, sugere-se a possibilidade de realização dos processos de candidatura e matrícula de forma digital para todos os estudantes candidatos aos Ensino Superior.

Lisboa, 5 de junho de 2020

Proponente: Federação Académica de Lisboa

Destinatários: MCTES; ME; DGES